

# **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 999, DE 2015**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, para perfuração de poços comunitários em comunidades rurais de baixa renda.

**Autor:** Deputado VALADARES FILHO  
**Relator:** Deputado DOMINGOS NETO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 999, de 2015, do Deputado Valadares Filho, acrescenta dispositivo à Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, para desenvolver ações para perfuração de poços comunitários em comunidades rurais de baixa renda, quando declarada calamidade pública decorrente de estiagem.

Fica proposto no PL o acréscimo de um parágrafo único ao art. 11 da citada lei, com a seguinte redação: “*no âmbito do Programa Cisterna serão desenvolvidas ações para perfuração de poços artesianos comunitários em comunidades rurais de baixa renda, quando declarada calamidade pública decorrente de estiagem*”.

Após analisada por esta Comissão, a proposição segue para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposta, no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 999, de 2015, do ilustre Deputado Valadares Filho, que propõe a inclusão na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, de dispositivo que permite, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, o desenvolvimento de ações para perfuração de poços artesianos comunitários em comunidades rurais de baixa renda, quando declarada calamidade pública decorrente de estiagem.

Como ressalta o Autor em sua justificativa, historicamente, várias comunidades rurais de baixa renda sofrem com a insuficiência de água para os fins mais essenciais, sendo necessário o consumo de água contaminada, imprópria para o consumo humano e animal. Segundo ele, “os poços artesianos têm sido uma alternativa viável e de baixo custo para sobrevivência de milhares de pessoas, animais e cultivo de plantações em comunidades rurais, tendo em vista que em qualquer época do ano é possível cavar um poço em um terreno até encontrar água do lençol freático.”

Os poços artesianos se constituem, efetivamente, em uma medida elementar e de baixo custo, que pode ser adotada com o objetivo de garantir o mínimo de recursos hídricos capaz de permitir a permanência das pessoas em suas casas e evitar que a cada estiagem corresponda um período de sede, fome e sofrimento.

A infraestrutura de açudes e de adutoras implantada no semiárido não alcança todas as cidades nem grande parte das pequenas comunidades e populações rurais que se encontram mais dispersas. Nessas localidades, o déficit hídrico é agravado pela escassez de alimentos, uma vez que durante as estiagens as atividades agrícolas de subsistência ficam prejudicadas.

O esgotamento permanente das reservas de água oriunda de açudes e cisternas para reservação de água das chuvas leva muitos municípios a dependerem do fornecimento por carros-pipa. Para não perpetuar uma situação que deve ser tomada apenas como uma medida excepcional, acreditamos que a construção de poços artesianos comunitários nas comunidades rurais de baixa renda pode ajudar a suprir a demanda de água dessas localidades.

A ação proposta no projeto em pauta, além de se valer de um programa já existente, otimizando recursos logísticos e financeiros, tem ainda o mérito de tratar de uma medida de baixo custo e de cujos benefícios as comunidades poderão usufruir por muitos anos.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 999, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado DOMINGOS NETO  
Relator